



MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
GABINETE DO MINISTRO

O parecer deste Ministério o do que a actual situação de EPNC — sobejamente documentada — apresenta informações — bem justificadas — que a adjudicação de empréstos daquela empresa pública reveste especial interesse público, nos termos do DL. 48871. Para além de a despesa deli resultante se configurar, na realidade, como uma transpêndia de verbas, num mesmo sector (público), ela garante, numa proporção muito significativa (40%), a subsistência

INFORMAÇÃO DE SERVIÇO

ASSUNTO: FORNECIMENTO DOS BILHETES DE TOTOBOLA/ADJUDICAÇÃO

de um índice apreciável de facturação com todas as vantagens (nomeadamente a nível de proventos) daí emergentes.

Por outro lado, deve ser reconhecida — e devidamente valorizada — a possibilidade que assiste ao M.C.S., enquanto Ministério de tutela de acompanhar de sericórdia de Lisboa sobre o assunto em epígrafe.

Em relação à execução do empréstimo demandando directivas para a sua boa execução, o que se traduziu — Quatro concorrentes se apresentaram a concurso, tendo-se nomeadamente num grupo de garantias contratuais da firma Mirandela e Ca. (Irmão), Lda., e a E.P.N.C. apresentado as propostas mais favoráveis, dos seguintes valores:

(de acordo com a previsão do contrato n.º 7702, etc.)
de no texto de informações).

Cumpe, pois, ao M.C.S. pronunciar-se no sentido de atribuição de preferência à adjudicação do empréstimo à EPNC.

10 SET. 79
[Signature]

A N O

CONCORRENTES	PAPEL NORMAL/6Ogr.		PAPEL OCR/7Ogr.	
Mirandela	46.452.640\$00	+	62.813.025\$60	+
E.P.N.C.	52.047.169\$20	5.594.529\$20	66.952.979\$60	4.139.954\$00
.....
.....
		<u>TRIÊNIO</u>		
.....	139.357.920\$00	+	188.439.076\$80
.....	156.141.507\$60	16.783.597\$60	200.858.937\$00 + 12.419.860\$20

Fundação Cuidar o Futuro

MINISTERIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
GABINETE DO MINISTRO





MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
GABINETE DO MINISTRO

Na supra citada informação solicita-se a autorização necessária para a adjudicação da empreitada à firma Mirandela, pedido que, não sendo justificado, nos leva a supor que foi baseado no critério de melhores condições de preço.

Em matéria de concursos públicos e adjudicações, o artº 13º do D.L. 41375/57, de 19.11, estabelece que, nos processos de concurso, no caso de não haver leis, ou regulamentos especialmente aplicáveis (que é o presente caso), os organismos que os abrirem observarão as normas que vigorarem para os serviços do M.O.P., critério que permanecerá em vigor conforme o artº 6.º do D.L. 211/79, de 12.7.79, que vigorará a partir do dia 10.9.79.

A Portaria nº 7702, de 24.10.33, no artigo 24º, estabeleceu o princípio de que a adjudicação das obras ou fornecimentos deverá ser feita, em regra, ao concorrente que tiver apresentado a proposta de menor preço, mas acrescenta: "o Governo reserva-se contudo o direito de fazer a adjudicação ao concorrente que lhe ofereça maiores garantias, embora não seja o que apresentou a proposta mais baixa, devendo ser, em tal caso, o despacho de adjudicação devidamente fundamentado."

O artº 90 do D.L. 48871, de 19 de Fevereiro de 1969, veio estatuir idêntico princípio, quanto às empreitadas das obras públicas: "a adjudicação será feita ao concorrente cuja proposta ofereça melhores garantias de boa execução técnica da obra, ou melhores condições de prazo e de preço, atendendo-se também, se for caso disso, a qualis



MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
GABINETE DO MINISTRO

quer outras que revistam especial interesse público, geral ou local."

Do disposto na legislação citada, resulta a possibilidade de a adjudicação em causa não recair na firma que apresente proposta de mais baixo preço, se se entender estar em causa " especial interesse público, geral ou local " .

-À E.P.N.C., criada, como empresa pública, por força do disposto no artº 3º do D.L. 639/76, foi concedido um subsídio de exploração inscrito no O.G.E. no valor de 33.600.000\$00. (verbas de 1978).

-Em 1976/77 a E.P.N.C. apresentava :

Fundação Cuidar o Futuro

	1976	1977
PREJUÍZOS	208.000.000\$00	149.000.000\$00
SITUAÇÃO LÍQUIDA	-325.000.000\$00	- 475.000.000\$00

-Em 16.8.79, e por telex, Sua Excelência o Ministro encarava a hipótese de uma eventual Declaração da empresa em situação económica difícil.

-A adjudicação, em causa, à E.P.N.C., no valor de 52.047.169\$20 /Ano, representa, e em relação a 1978, 40% da sua facturação-ano.

MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
GABINETE DO MINISTRO

-5-

- À E.P.N.C. tem sido cometida, de há cerca de 12 anos a esta parte, a impressão dos boletins de Totobola, o que obrigou, para o efeito, à afectação de maquinaria e pessoal.

- Dos considerandos expostos parece-nos resultarem claras as vantagens de ordem económica e laboral que adviriam da adjudicação do trabalho em causa à E.P.N.C.; contudo, perante os elementos de facto (diferença de 16.783.587\$60 ou 12.419.860\$00, consoante se trate de papel normal 60gr. e papel OCR 70gr.) e tendo presente o disposto no artº 24 da portaria nº 7.702, quando impõe: "Despacho de adjudicação devidamente fundamentado," ficam-nos dúvidas se aqueles elementos constituirão fundamentação "aceitável" para uma decisão que contemple os interesses da empresa tutelada por este Ministério.

Assim se pondera, dadas as circunstâncias de ter havido anteriormente um concurso anulado e ser de admitir a eventualidade da firma Mirandela e Ca. (Irmão), Lda, vir a requerer a anulação do despacho que a excluiria da adjudicação.

Lisboa, 6 de Setembro de 1979.

António Correia Ribeiro

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS
GABINETE DO MINISTRO

ANEXO 4

Gramagem do papel; Propos- tas de valor mais baixo	Duração da adju- dicação	60 grs.		70 grs.	
		Ano	Triênio	Ano	Triênio
a) Mirandela & CA (Irmão)Lda		46.452.640\$00	139.357.920\$00	62.813.025\$60	188.439.076\$80
b) Empresa Pública dos Jor- nais Notícias e Capital		52.047.169\$20	156.141.507\$60	66.952.979\$60	200.858.938\$80
Diferença (b-a)		5.594.529\$20	<u>16.783.587\$60</u>	4.139.954\$00	<u>12.419.862\$00</u>

Fundação Cuidar o Futuro